



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Fausto Aguiar Arruda		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Aroldo Gonçalves de Souza		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02087928-8	PARECER Nº 0312/2002	APROVADO EM: 22.05.2002

I – RELATÓRIO

Maria das Graças Cardoso da Silveira, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Fausto Aguiar Arruda, em Pacatuba-Ceará, mediante processo Nº 02087928-8, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar do aluno Aroldo Gonçalves de Souza, transferido do Colégio Estadual Gomes Freire de Andrade, do Estado do Rio de Janeiro, portando uma declaração de que se encontrava matriculado na 2ª série do então 2º grau, em 1997, quando foi considerado desistente em agosto daquele ano.

Em 1999, matriculou-se na 2ª série, cursando também a 3ª série, no ano 2.000, com aprovação; quando foi apresentada a transferência, o histórico escolar registrava dependência nas disciplinas Língua Portuguesa e Química, da 1ª série do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Já é quase comum o aluno se matricular somente com uma declaração, estando reprovado em série anterior, comprovada essa reprovação com o histórico escolar recebido posteriormente, o que dificulta a correção do erro.

Salva o aluno a jurisprudência já firmada por este Conselho de que sendo aquele aprovado em séries posteriores às disciplinas em que fora reprovado, terá sua vida escolar regularizada.

É o caso do aluno em referência que obteve 6,0 e 7,0, em Língua Portuguesa, na 2ª e 3ª séries, e 7,0 e 6,0 em Química, respectivamente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0312/2002

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos de parecer favorável a que este Conselho considere como regularizada a vida escolar do aluno Antônio Gonçalves de Souza.

Registrar tal procedimento no campo das observações, constante do histórico escolar do aluno.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0312/2002
SPU	Nº	02087928-8
APROVADO	EM:	22.05.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC